



Comissões


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

**6087 / 19** SUBSTITUÍ O PROJETO DE LEI Nº 31 / 2019 )

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 19 NOV. 2019

**Altera a Lei Municipal nº 1085/2019**

  
Secretário

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

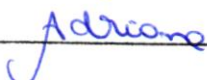
**Art. 1º:** Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1085/2019, tendo a seguinte redação:

**"Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infra Estrutura e ao Saneamento - nos termos da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, destinados à aquisição e implantação de sistema e equipamentos de segurança e monitoramento, e ou pavimentação de vias públicas e edificação de praças e parques públicos, e ou projetos diversos, e ou aquisição de sistemas e equipamentos de informática e telefonia, e ou aquisição de áreas e ou aquisição de veículos, máquinas e equipamentos observado a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Recebi/retirei os documentos em:

27 / 11 / 19

Ass.:



**"Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, como garantia da operação de crédito de que





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, ou outras que as venham a substituir, e em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

**Parágrafo Único** - Alternativamente, fica também o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, ou outras que as venham a substituir, e em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos."

**Art 2º.:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 06 de novembro de 2019

*Claudio Cesar Casagrande*

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE Aprovado em União Discussão

PREFEITO MUNICIPAL

Por Amam Nidade  
Sala das Sessões, 7 B NOV 2019

Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei obter autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa alterar a Lei 1085/2019 que dispõe sobre a contratação de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal para obtenção dos valores necessários à execução de diversas obras no município.

Ressalta-se que as alterações são de fundamental importância para a satisfação de interesses públicos. Ademais, cabe ressaltar que as alterações se fazem necessárias em atendimento a pedido da Caixa Econômica Federal, objetivando a diversificação das opções de garantias e contragarantias referentes à operação de crédito sobre a qual versa esta Lei.

Verificado o interesse público, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz imperiosa a aprovação deste, dentro do prazo aguardado, observado o pleito de Regime de Urgência.

Campo Magro, 06 de novembro de 2019

*Claudio Cesar Casagrande*

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 31/2019

CLAÚDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.461.196-0, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para:

Na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresenta-se Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº.: 31 de 2.019, requerendo ainda, na forma do art. 30 da Lei Orgânica deste Município, que, respeitosamente, que seja realizada *convocação extraordinária* para análise, em regime de *urgência*, do referido substitutivo, pelos fundamentos expostos:

Conforme se depreende da justificativa do referido projeto de lei, estamos falando de projeto de lei substitutivo com escopo de ampliar a satisfação de interesses públicos e atender a exigências da Caixa Econômica Federal, gestora dos recursos provenientes do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento.



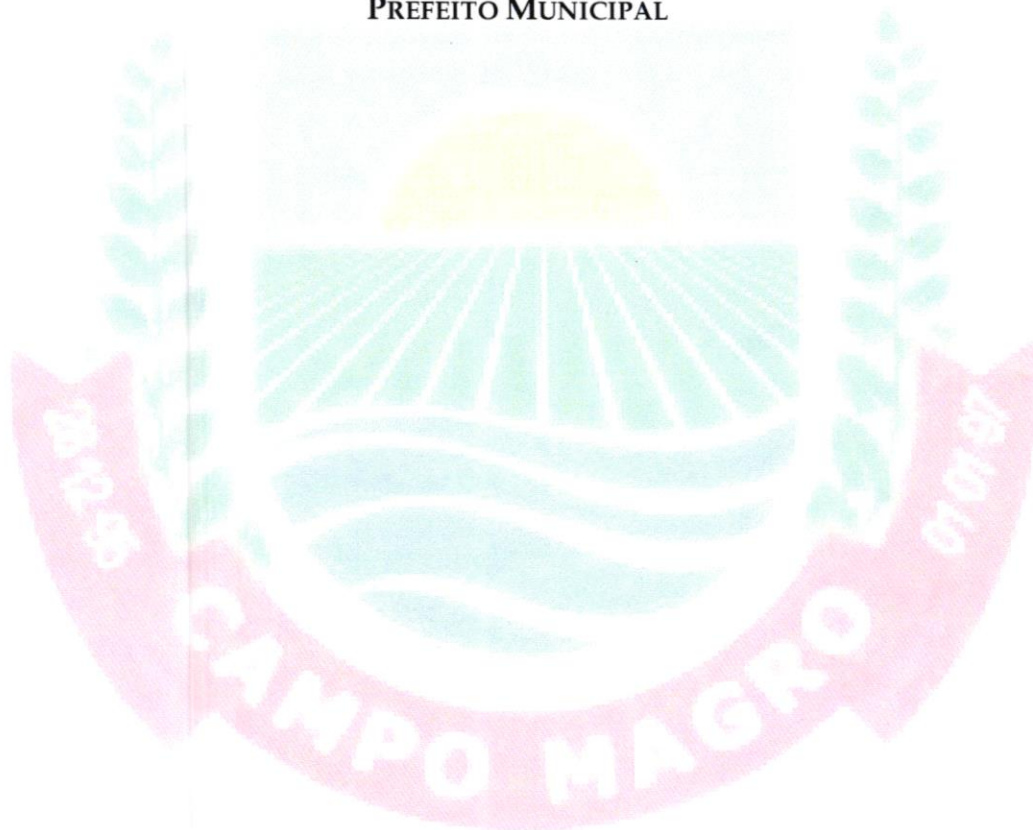
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 06 de novembro de 2019

*Claudio Cesar Casagrande*  
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL



**RECEBIDO**

06 NOV. 2019

*Munu 16:23*